

Proc. 16.124/40

(CP-1659/40)

ES/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os atos do processo em que o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submeteu ao pronunciamento deste Conselho a resolução tomada pelo Conselho Administrativo do Instituto sobre o critério para apuração de invalidez de beneficiários:

CONSIDERANDO que o aludido Instituto pede a audiência deste Conselho para a resolução do seu Conselho Administrativo, de acordo com a letra g do art. 34 do Regulamento do dec. 1.557, de 8 de abril de 1937 (caso omisso);

CONSIDERANDO que o art. 75, § 12, desse Regulamento, prevê expressamente a hipótese, exigindo, sem distinção de casos, que a invalidez dos segurados seja verificada por Junta composta de 3 médicos;

CONSIDERANDO, pois, que não se trata de caso omisso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da matéria, por falta de apoio legal, isto é, por não se tratar de caso omisso na legislação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Moreira de Azevedo

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 8/2/41.